



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS  
Estado de Minas Gerais

= LEI Nº 1.460/93 =

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO SERVIÇO DE OBRA SOCIAIS - SOS, PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE E CON\_TÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

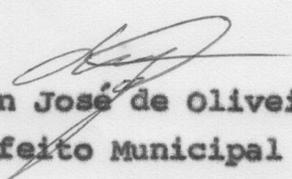
Art. 1º - Fica autorizado a concessão de uma subvenção social de 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Serviço de Obras Sociais - SOS, destinada a Educação de Criança de 0 a 6 anos, matriculadas em sua creche.

Parágrafo Único - A subvenção social a que se refere o Art. 1º desta Lei, será repassada mensalmente, no curso do exercício, de acordo com a disponibilidades do erário municipal.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos 07 de julho de 1993.

  
Milton José de Oliveira  
Prefeito Municipal